

PARECER N° 02 / 2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 672/2015, que "acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3.213, de 30 de outubro de 2003, que institui o programa de coleta de medicamentos não utilizados no âmbito do Distrito Federal"

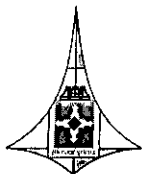
Autor: Deputado Lira

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 3.213/2003 e, em seu lugar, acrescenta quatro novos parágrafos, que estabelecem que o programa de coleta de medicamentos não utilizados seja implantado em todas as regiões administrativas do Distrito Federal e que caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal fixar os critérios para a escolha de estabelecimentos que participarão do programa. A Secretaria de Saúde será, também, responsável pela distribuição, recolhimento, doação e descarte de resíduos de medicamento pela população.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 672 / 15
FOLHA 08 RUBRICA



Foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (fls. 7), **sem emendas.**

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição esbarra em óbices constitucionais de natureza formal.

Com efeito, a despeito de seu mérito, verifica-se que a proposição contraria o artigo 53, o inciso IV do § 1º do artigo 71, e o inciso X do artigo 100, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez que a atribuição de tarefas e funções a órgãos do Poder Executivo somente pode ser veiculada em proposição iniciada pelo Governador do Distrito Federal.

Além disso, observa-se que as modificações propostas pelo autor em verdade não inovam aquilo que já dispõe a Lei 3213/03, o que contraria o comando do artigo 8º da Lei Complementar Distrital n.º 13/96, que qualifica a iniciativa legislativa como proposta de criação de direito novo.

Antes de finalizar, informo que o entendimento aqui manifestado está em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se manifestar sobre a proposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Destarte, o nosso voto é pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 672/15.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**

Presidenta

Deputado **CHICO LEITE**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 672 1/15
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 672/2015

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da lei nº 3.213, de 30 de outubro de 2003, a qual 'Institui o programa de coleta de medicamentos não-utilizados no âmbito do Distrito Federal.'

AUTORIA: **Dep. Lira**
 RELATORIA: **Dep. Chico Leite**
 PARECER: **Inadmissibilidade.**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 17/05/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista					<input checked="" type="checkbox"/>		
Luzia de Paula					<input checked="" type="checkbox"/>		
Rafael Prudente					<input checked="" type="checkbox"/>		
Liliane Roriz					<input checked="" type="checkbox"/>		
Júlio César					<input checked="" type="checkbox"/>		
Totais		4				1	

RESULTADO:

- APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

9ª Ordinária Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ